

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2018**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018 – PROCESSO Nº 8656/2018**

#### **PARTES:**

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco D, Edifício Vega Luxury Design Offices, Torre A, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente Substituto **WALTERSON DA COSTA IBITURUNA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. **MCS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.201/0001-00, com sede na SGAN 607, s/n, Bloco B, Sala 310, Asa Norte, Brasília – DF, neste ato representada pelo procurador, **JOÃO ARMANDO DE CASTRO SANTOS**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 8656/2018, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 9º, inciso I, c/c art. 6º, inciso II, “a”, ambos do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI,

de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação dos Serviços Profissionais do Perito Médico Assistente para elaborar quesitos, elaboração de laudo pericial e manifestação sobre o Laudo Pericial oficial do Perito Judicial nos Autos da Ação Ordinária, Processo nº 0001529-48.2017.5.10.0004, o qual tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A perícia deverá prestar serviços de: a) elaboração e apresentação de quesitos; b) acompanhamento da inspeção técnica; e c) formulação de parecer técnico sobre o laudo Pericial Oficial do Perito Judicial.

**Parágrafo Único.** O trabalho deverá ser realizado de acordo com os prazos estabelecidos pelo Juiz da 4ª Vara do Trabalho que serão publicados. A ABDI compromete-se a comunicar ao CONTRATADO por e-mail os prazos publicados referentes aos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS**

O valor total dos serviços objeto do presente Contrato é **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro.** A ABDI realizará pagamento único ao final da conclusão dos serviços, de forma que a eventual não execução ou não validação pela ABDI de quaisquer dos itens descritos acarretará o não pagamento do valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias,

salários, viagens, hospedagem, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a devolução do local físico das instalações nas mesmas condições de recebimento.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento referido acima será realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **ABDI**.

**Parágrafo Quinto** – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

**Parágrafo Sexto** – A **ABDI** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

**Parágrafo Sétimo** – Os valores acima são fixos e irredutíveis

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – Da ABDI:**

- prestar informações e esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do CONTRATO solicitados pelo CONTRATADO;
- proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

- comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência ou prazo relacionado com a execução do CONTRATO;
- efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada já mencionada;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste CONTRATO e proposta apresentada pelo CONTRATADO;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

## **II - Do CONTRATADO:**

- cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de sua responsabilidade;
- prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO;
- submeter-se à fiscalização da ABDI;
- não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, salvo prévia e expressa autorização da ABDI;
- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO sem mediante prévia e expressa autorização da ABDI;
- manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **ABDI**, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- A **ABDI** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **ABDI** ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **ABDI**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a

respeito;

- A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Gestor, preposto formalmente designado pela **ABDI**, ao qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços.

**Parágrafo Único.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, por qualquer irregularidade, e não implicará corresponsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse da **ABDI**, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da **ABDI** e serão contabilizadas nos Projetos GERJUR 01 PAA e GERJUR 01 PDP.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este **CONTRATO** poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência formal.
- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato por inexecução total.
- Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.
- Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega da garantia contratual ou de realização dos serviços objeto do contrato, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **ABDI**.

**Parágrafo Terceiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo apresentada defesa razoável para justificar o descumprimento de suas obrigações contratuais, será direito da **ABDI** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quarto.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos

pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança já descontado o valor da penalidade, ou executada a garantia contratual, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quinto.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo Sexto.** Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Sétimo.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **ABDI**;
- declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- quebra do sigilo profissional;
- utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;



- interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima deste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2018.

Pela **ABDI**:

Pelo **CONTRATADO**:

**WALTERSON DA COSTA IBITURUNA**  
Presidente Substituto

**JOÃO ARMANDO DE CASTRO  
SANTOS**  
Procurador

**MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: